



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO **PROVADO**

discussão
Em 22/10/85
Henriques
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 009, lote 0000, inscrição nº 101841-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (Doze metros) de FRENTE para a Travessa Wenceslau Braz; 15,20m (Quinze metros e vinte centímetros) de FUNDOS para Ivani Barreto de Mendonça; 15,00m (Quinze metros) na LATERAL DIREITA para Floripes Ragoze Barreira; 6,80m (Seis metros e oitenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA para Maria Alice Rei de Oliveira, perfazendo uma área total de 128,85M² (Cento e vinte e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 09, do Loteamento Praia Grande, Arraial de Cabo, 4º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE OUTUBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO